

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 07 de fevereiro de 2024 • Edição 2705 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 103/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024	PROCESSO Nº 078/2024
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS, NA MODALIDADE BADMIN-TON, JUNTO AO PROJETO "CRAQUES DO AMANHÃ", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP
<b>Fiscal do Contrato</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
<b>Suplente do Fiscal</b>	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 105/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido o Senhor **CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços Culturais**, designado pela Portaria nº 538/2023.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 106/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar, a Senhora **CARINE DE SOUZA BARBOSA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Iluminação**, designada pela Portaria nº 738/2023.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 104/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024	PROCESSO Nº 076/2024
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPORTIVO, NA MODALIDADE ATLETISMO, JUNTO AO PROJETO "CRAQUES DO AMANHÃ" POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES - FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP
<b>Fiscal do Contrato</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
<b>Suplente do Fiscal</b>	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 107/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear, a Senhora **CARINE DE SOUZA BARBOSA**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Culturais**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 108/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear, o Senhor **MAYCON CARLOS DE PAULA PINHEIRO**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Culturais**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 109/2024**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear, o Senhor **FRANCISCO ALUILTON DOS SANTOS SILVA**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Iluminação**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEIS****LEI Nº 2.245 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Organização do Regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso dos Motoristas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá convocar motoristas lotados na Secretaria de Assistência Social, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso, para as atividades essenciais ao seu funcionamento, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

§1º. O Regime de Plantão presencial de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação extra jornada regular do concurso de serviço de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho, pelos motoristas, em atribuições cujas necessidades sejam justificadas.

§2º. O plantão de 06 (seis) horas somente será permitido em caráter excepcional, devidamente justificado.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Plantão Presencial, regime em que o motorista se fará presente ao estabelecimento durante todo o período do plantão.

**II** – Plantão de Sobreaviso, regime em que o motorista ficará disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais, se fazendo presente no estabelecimento indicado assim que for solicitado, por qualquer meio de comunicação disponível.

**Art. 3º** - O Serviço de Plantão Presencial pode ser organizado pela autoridade competente e aprovado pelo Secretário de Assistência Social, em escalas mensais de no máximo vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.

**Art. 4º** - O Plantão de Sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição e aprovado pelo Secretário de Assistência Social, em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

§1º. O servidor em regime de sobreaviso quando convocado deverá atender prontamente, devendo comparecer ao local de trabalho no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§2º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município e deverá manter-se comunicável.

§3º. O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso, quando chamado, atenderá prontamente, em tempo não superior ao indicado no § 1º deste artigo e durante o período de espera não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocado, ficando sujeito as sanções e penalidades disciplinares previstas em Lei, além do não recebimento do valor daquele plantão de sobreaviso.

§4º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor do plantão presencial, e tanto os valores dos plantões quanto do sobreaviso serão definidos por Decreto Municipal.

§5º. O servidor que estiver em escala de plantão de sobreaviso e for convocado, passará a receber o valor proporcional as horas trabalhadas referente ao plantão presencial, sendo calculadas as horas de acordo com as efetivamente trabalhadas, restando vedado o pagamento cumulativo.

§6º. A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

**Art. 5º** - Os serviços em regime de Plantão Presencial deverão ser desenvolvidos nas unidades da Assistência Social, conforme escala previamente estabelecida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os plantões cumpridos pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso terão caráter remuneratório e integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.

**Art. 7º** - É vedado permanecer em sistema de plantão ou regime de sobreaviso, quando o servidor:

**I** - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

**II** - estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;

**III** - for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal.

**IV** - estiver em sua jornada normal ou trabalhando em regime de plantão presencial.

**V** - estiver em exercício de atividade privada remunerada que impeça o deslocamento imediato na forma do § 3º do Art. 4º.

**Art. 8º** - Os plantões presenciais e de sobreaviso são de cunho facultativo, devendo ser requerido ou aceito expressamente pelo servidor sua inclusão na escala, obrigatoriamente estabelecida e autorizada pelo Secretário de Assistência Social.

**Art. 9º** - A convocação para trabalhar nos regimes de Plantões Presencial e/ou Sobreaviso poderá incidir sobre os servidores lotados nos cargos previstos no § 1º do Art. 1º desta Lei.

**Art. 10** - Os valores e reajustes dos Plantões Presenciais e Plantão de Sobreaviso serão definidos em Decreto Municipal, tendo por parâmetro de reajuste o RGA.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.246 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

**Parágrafo Único** - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivamente à revisão geral.

**Art. 4º** - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os Anexos I e II.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1550/2024 PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2024**

**ANEXO I**  
**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2024/2026**  
**(Inciso I, art.16, LC 101/2000)**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste. Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e vereadores, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,62%**.

**•Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Despesa folha atual (dezembro/2023)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual – índice de 4,62%	800.631,50	837.620,67	36.989,17	493.065,71

**•Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida 01/2023 à 12/2023	559.230.224,30	676.668.571,40	744.335.428,54
Receita Prevista da Câmara em 2024	19.050.000,00	22.000.000,00	25.000.000,00
Despesas com Pessoal 01/2023 à 12/2023	10.207.909,47	12.249.491,36	14.699.389,64
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	1,82		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	53,58		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	493.065,71		
<b>Despesa Pessoal após Projeto de Lei</b>	<b>11.165.483,53</b>		
<b>Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL</b>	<b>2,00</b>	1,81	1,97
<b>Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara</b>	<b>58,61</b>	55,68	58,80

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 10% para anos subsequentes. Com relação à despesa com pessoal considerou-se uma evolução de 20% para que haja um conforto na confiabilidade dos percentuais. Com base no quadro acima, principalmente para o ano de 2024, considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 25 de janeiro de 2024

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**  
Contador / CRC MT 014481-O

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**  
**(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.  
Primavera do Leste-MT, 25 de janeiro de 2024

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
PRESIDENTE

## LICITAÇÕES

### EDITAL DE CHAMAMENTO CRENCIAMENTO Nº 003/2024

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decretoexecutivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

<b>Seto/Orgão:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
<b>Tipo:</b>	CRENCIAMENTO
<b>Objeto:</b>	CRENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO PUBLICITÁRIO PRESTADO EM FORMA DE CONTRAPARTIDA MATERIAL NO EVENTO PRIMA FOLIA 2024
<b>Das habilitações:</b>	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones: (66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 02/02/2024 até 08/02/2024 até às 17h30min;
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CRENCIADOS HABILITADOS</b>	
<b>Dia:</b>	09 de fevereiro de 2024.
<b>Hora:</b>	07h30min (horário de Cuiabá-MT)
<b>Local:</b>	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO PRIMA FOLIA 2024	
<b>Dia do Evento:</b>	09/02/2024 (sexta-feira) à 13/03/2024 (terça-feira)
<b>Horários:</b>	Das 18:00h às 02:00h.
<b>LOCAL:</b>	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.</b>	

Primavera do leste – MT 07 de fevereiro de 2024

**Adriano Conceição de Paula**  
Superintendente de Licitação

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT (SAMA), no uso de suas atribuições definidas na LEI MUNICIPAL Nº 1.007 de 2007 e Decreto Nº 2.224 de 2022.

**NOTIFICA:** Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados sobre a emissão de **DECISÃO ADMINISTRATIVA** nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, podendo **MANIFESTAR** sobre o solicitado/requerido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do quinto dia subsequente da publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA.

NOME DO AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
SADI L. ZATTI - ME - ZATTI CARROCERIAS	70.***.192/0001-09	0110/2023	0110/2023

Primavera do Leste/MT, 07 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO FRANCISCO BATISTA FILHO**  
Secretário municipal de agricultura e meio ambiente  
Portaria 655/2021

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 074 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação da **Comissão de Pregão** da Câmara Municipal.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, designar o Pregoeiro e sua equipe de apoio, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, visando a conclusão de processos licitatórios devidamente autorizados até 31 de dezembro de 2023 iniciados por meio da Lei nº 8.666/1993.

**PREGOEIRO:** - Isaac da Silva Nery de Oliveira;

**EQUIPE DE APOIO:** - Sandra Jacob Di Domenico;  
- Fraciram Lima;  
- Mônica Cristina Manske Kriese.

**SUPLENTE:** - Regina Célia de Souza Pereira Pinto  
- Leandro Rossetto Nogueira.  
- Elnatã de Oliveira Reis Medeiros;

**Artigo 2º** - Finalizados os processos e procedimentos licitatórios abrangidos pelos efeitos ultrativos da Lei nº 10.520/2002, especialmente aqueles autorizados até 31 de dezembro de 2023, cessarão os efeitos desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 075 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando;** art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **VINÍCIUS MEDEIROS**, servidor da Câmara Municipal de Primavera do Leste, matrícula nº 801/2, para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO**, dos servidores da Câmara Municipal ligados à parte Administrativas que poderão ser firmados pelo Poder Legislativo no exercício de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 076 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando;** art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **YOLE KARLA DUARTE DA SILVA SOUZA**, servidora da Câmara Municipal de Primavera do Leste, matrícula nº 500/2, para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATOS DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO**, dos servidores da Câmara Municipal ligados à parte Legislativa que poderão ser firmados pelo Poder Legislativo no exercício de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Em 07 de fevereiro de 2024.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 077 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 278/2023, que designa Agente de Contratação.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o **RESOLUÇÃO Nº 64 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**, do Poder Legislativo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, **Simone Fajardo Marafon e Wender de Souza Barros**, para exercerem as funções de **Agente de Contratação**.

**Art. 2º** - Designar os servidores **Isaac Silva Nery de Oliveira e Mônica Kristina Manske Kriese**, para comporem a Equipe de Apoio.

**Art. 3º** Designar os servidores **Simone Fajardo Marafon, Wender de Souza Barros e Mônica Kristina Manske Kriese**, para comporem a Comissão de Contratação.

**Art. 4º** Os Agentes de Contratações serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores Leandro Rossetto Nogueira e Regina Celia de Souza Pereira Pinto.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Em 07 de Fevereiro de 2024.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

Contrato nº: 04/2024

Proc. Licitatório nº 040/2023

Pregão Eletrônico n. 016/2023.

**Objeto do Contrato:** Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023.

**CONTRATADA:** BIG COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 11.407.946/0001-93

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Licença de Software de Antivírus Corporativo com Console Unificado de Gerenciamento, com 55 unidades de licenças. Conforme todas as Especificações do Termo de Referência nº 34/2023.	BITDEFENDER	48,00	R\$ 715,00	R\$ 34.320,00

**OBS:** Considera-se como Regra do Instrumento Convocatório que o Cálculo do Valor Unitário das Licenças são calculados da seguinte forma: **VALOR UNITÁRIO DA LICENÇA É IGUAL AO PREÇO UNITÁRIO MENSAL DIVIDIDO POR 100 UNIDADES.** (VUL = PUM / 100).

**Valor:** 34.320,00 (Trinta e quatro mil trezentos e vinte reais).

**Data:** 06/01/2024

**Período Vigência:** 06/01/2024 a 06/01/2025

**Valdecir Alventino da Silva**  
Vereador Presidente.